



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 142/SME/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para promover a locação de imóvel para atender as crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari durante a reforma e adequação da Unidade Escolar.

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:

ROSENILDE FURLAN
CPF: 848.344.209-49

Valor Global do Contrato:

R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (64) 09.001.2.075.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários - 1.500.0000.0000)

Base Legal:

Artigo 74, inciso V da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Regularidade jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de residência.

Regularidade social:

- a) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal

Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação econômico e financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Regularidade Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando que a proponente realizou serviço com o objeto desta licitação.

b) Avaliação prévia do bem.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (048) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 28 de junho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



ANEXO I

	<p>MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC TERMO DE REFERÊNCIA – TR</p>
--	---

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 02 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Locação de um imóvel para atender as crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari durante a reforma e adequação da Unidade Escolar.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preço	X	Termo Contratual	Outro
-------------------	---	------------------	-------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD	X	Matriz de risco	Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo	Projeto Executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto	Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
Serviço continuado	X	Serviço não continuado
Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Locação pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Nova Veneza, SC. O espaço que estamos selecionando para alocar as crianças durante a reforma é um lugar localizado próximo ao prédio da Secretaria de Educação, o imóvel fica na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, nº 67, Bairro Centro, 88865-000, Nova Veneza.

O local consta com amplo espaço, com uma área total de 1.323,75 m², com área construída de 261,37 metros², localizado no centro do município. O ambiente é todo cercado, tornando-o seguro e propício para proporcionar serviços de excelência educativa para as crianças na faixa etária dos quatros meses até três anos, na etapa creche da educação infantil. Este novo espaço permite o atendimento de cinco turmas, totalizando cerca de 100 crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari. Além disso, o imóvel conta com uma estrutura que inclui banheiros, cozinha, local para despensa, bem como cômodos e materiais necessários para garantir o bom funcionamento da unidade escolar. Sua localização no centro, facilita o deslocamento das famílias, tornando-o ainda mais conveniente para todos os envolvidos.

Acreditamos que esse novo espaço é ideal para promover um ambiente acolhedor e propício ao desenvolvimento integral das crianças, atendendo às necessidades pedagógicas e de lazer das nossas turmas matriculadas.

Considerando a situação emergencial em que se encontra o Centro Educacional Nona Angelina Nazari, unidade escolar situada na rua Irio Ghislandi, s/nº, no bairro Bortolotto, em Nova Veneza, pertencente à rede municipal de ensino e gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, torna-se imprescindível a realização da troca do telhado em caráter emergencial. A necessidade de alugar um espaço adequado para a continuidade do ano letivo é crucial para garantir a segurança e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Diante da urgência em assegurar um ambiente seguro e capaz de ofertar serviços de excelência

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

educativa, a troca do telhado se apresenta como uma medida essencial para a preservação das condições estruturais e operacionais da unidade escolar. A alocação temporária da equipe diretiva, docentes e das crianças matriculadas em um local que atenda aos requisitos de segurança e funcionalidade é fundamental para assegurar a continuidade das atividades educacionais.

Nesse contexto, o aluguel do espaço mencionado se mostra como uma solução viável e necessária para garantir que o ano letivo prossiga sem interrupções, assegurando um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e ao bem-estar de todos os envolvidos. A priorização da segurança e do conforto das crianças e dos profissionais envolvidos na educação é central para a efetivação desse processo emergencial.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A Secretaria optou por alugar o imóvel localizado próximo ao prédio da Secretaria de Educação, na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, nº 67, para alocar as crianças matriculadas da creche devido à sua localização conveniente, facilitando o deslocamento das famílias.

Além disso, a infraestrutura do imóvel consta com amplo espaço, com uma área total de 1.323,75 m², com área construída de 261,37 metros², localizado no centro do município, oferece espaço suficiente para atender pedagogicamente e proporcionar o lazer às cinco turmas matriculadas, totalizando 100 crianças. A presença dos banheiros, cozinha e demais estruturas necessárias contribuem para garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento educacional das crianças.

A escolha do imóvel, sob análise, se deu essencialmente pela sua localização, disponibilidade imediata de locação e pelo local ser todo fechado com muros e grades, garantindo a continuidade das atividades educacionais e atendendo às necessidades imediatas da transferência dos alunos matriculados e da equipe para um ambiente seguro e adequado.

6.1.ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Un/Md	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	<p>Locação pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Nova Veneza, SC. O espaço que estamos selecionando para alocar as crianças durante a reforma é um lugar localizado próximo ao prédio da Secretaria de Educação, o imóvel fica na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, nº 67, Bairro Centro, 88865-000, Nova Veneza, Santa Catarina.</p> <p>O local consta com amplo espaço, com uma área total de 1.323,75 m², com área construída de 261,37 metros², localizado no centro do município. O ambiente é todo cercado, tornando-o seguro e propício para proporcionar serviços de excelência educativa para as crianças na faixa etária dos quatro meses até três anos, na etapa creche da educação infantil. Este novo espaço permite o atendimento de cinco turmas, totalizando cerca de 100 crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari.</p> <p>Além disso, o imóvel conta com uma estrutura que inclui banheiros, cozinha, local para despensa, bem como cômodos e materiais necessários para garantir o bom funcionamento da unidade escolar. Sua localização no centro, facilita o deslocamento das famílias, tornando-o ainda mais conveniente para todos os envolvidos.</p> <p>Obs. 01: faturas de energia, água e qualquer</p>	mês	6	5.300,00	31.800,00

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

<p>outro custo relacionado ao imóvel (IPTU, taxa de lixo, manutenções ou reparos) é de responsabilidade do locador;</p> <p>Obs. 02: o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo locatário do imóvel (Secretaria Municipal de Educação) ou prorrogado, caso haja necessidade.</p>				
---	--	--	--	--

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	R\$ 31.800,00
Fonte de Recurso:	Próprio
Dotação Orçamentária	38
Complemento do Elemento:	3.3.90

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documentação conforme Lei 14.133/21.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJEO

Prazo de execução/entrega:	2 dias após empenho
Local de execução/entrega:	Imóvel localizado na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, nº 67, Bairro Centro, 88865-000, Nova Venéza, Santa Catarina.
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Início do serviço conforme a necessidade
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Não se aplica
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	31/12/2024
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica
Condições de pagamento e/ou medição:	30 dias após emissão da nota fiscal
Obrigações da contratada:	Apresentar documentação conforme Lei 14.133/21.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não será reajustado

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 069/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Modalidade de Licitação:	Inexigibilidade (art. 74, inciso V)
Tipo de objeto:	Comum
Empreitada:	Não se aplica
Critério de julgamento:	Não se aplica
Forma de julgamento:	Não se aplica
Modo de disputa:	Não se aplica
Intervalo de lances:	

Data: 17 / 06 / 2024

Silvana Ghellere Milanez
Secretária Municipal de Educação

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Prioridade: Normal Urgente

2 – Contratante:

Secretaria de Educação

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio: _____ Outros

Código da Dotação: 38, 3.3.90, Manutenção das Creches

4- Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 31.800,00

6 – Prazo de Execução: até 31/12/2024

7 – Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico Concorrência Registro Preço

Leilão Inexigibilidade (art.74, inciso V) Dispensa

Concurso Diálogo Competitivo Credenciamento

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Data: 17 / 06 / 2024.

Silvana Ghellere Milanez
Secretária Municipal de Educação

Fone: (048) 3471-1766



1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de um imóvel para atender as crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari durante a reforma e adequação da Unidade Escolar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Locação pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Nova Veneza, SC. O espaço que estamos selecionando para alocar as crianças durante a reforma é um lugar localizado próximo ao prédio da Secretaria de Educação, o imóvel fica na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, nº 67, Bairro Centro, 88865-000, Nova Veneza, Santa Catarina.

O local consta com amplo espaço, com uma área total de 1.323,75 m², com área construída de 261,37 metros², localizado no centro do município. O ambiente é todo cercado, tornando-o seguro e propício para proporcionar serviços de excelência educativa para as crianças na faixa etária dos quatros meses até três anos, na etapa creche da educação infantil. Este novo espaço permite o atendimento de cinco turmas, totalizando cerca de 100 crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari.

Além disso, o imóvel conta com uma estrutura que inclui banheiros, cozinha, local para despensa, bem como cômodos e materiais necessários para garantir o bom funcionamento da unidade escolar. Sua localização no centro, facilita o deslocamento das famílias, tornando-o ainda mais conveniente para todos os envolvidos.

Acreditamos que esse novo espaço é ideal para promover um ambiente acolhedor e propício ao desenvolvimento integral das crianças, atendendo às necessidades pedagógicas e de lazer das nossas turmas matriculadas.

Considerando a situação emergencial em que se encontra o Centro Educacional Nona Angelina Nazari, unidade escolar situada na rua Irio Ghislandi, s/nº, no bairro Bortolotto, em Nova Veneza, pertencente à rede municipal de ensino e gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, torna-se imprescindível a realização da troca do telhado em caráter emergencial. A necessidade de alugar um espaço adequado para a continuidade do ano letivo é crucial para garantir a segurança e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Diante da urgência em assegurar um ambiente seguro e capaz de ofertar serviços de excelência educativa, a troca do telhado se apresenta como uma medida essencial para a preservação das condições estruturais e operacionais da unidade escolar. A alocação temporária da equipe diretiva, docentes e das crianças matriculadas em um local que atenda aos requisitos de segurança e funcionalidade é fundamental para assegurar a continuidade das atividades educacionais.

Nesse contexto, o aluguel do espaço mencionado se mostra como uma solução viável e necessária para garantir que o ano letivo prossiga sem interrupções, assegurando um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e ao bem-estar de todos os envolvidos. A priorização da segurança e do conforto das crianças e dos profissionais envolvidos na educação é central para a efetivação desse processo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR: A Secretaria optou por alugar o imóvel localizado próximo ao prédio da Secretaria de Educação, na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, nº 67, para alocar as crianças matriculadas da creche devido à sua localização conveniente, facilitando o deslocamento das famílias.

Além disso, a infraestrutura do imóvel consta com amplo espaço, com uma área total de 1.323,75 m², com área construída de 261,37 metros², localizado no centro do município, oferece espaço suficiente para atender pedagogicamente e proporcionar o lazer às cinco turmas matriculadas, totalizando 100 crianças. A presença dos banheiros, cozinha e demais estruturas necessárias contribuem para garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento educacional das crianças.

A escolha do imóvel, sob análise, se deu essencialmente pela sua localização, disponibilidade imediata de locação e pelo local ser todo fechado com muros e grades, garantindo a continuidade das atividades educacionais e atendendo às necessidades imediatas da transferência dos alunos matriculados e da equipe para um ambiente seguro e adequado.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Locação de um imóvel para atender as crianças matriculadas no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Centro Educacional Nona Angelina Nazari durante a reforma e adequação da Unidade Escolar.

Item	Especificação
01	<p>Locação pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Nova Venéza, SC. O espaço que estamos selecionando para alocar as crianças durante a reforma é um lugar localizado próximo ao prédio da Secretaria de Educação, o imóvel fica na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, nº 67, Bairro Centro, 88865-000, Nova Venéza, Santa Catarina.</p> <p>O local consta com amplo espaço, com uma área total de 1.323,75 m², com área construída de 261,37 metros², localizado no centro do município. O ambiente é todo cercado, tornando-o seguro e propício para proporcionar serviços de excelência educativa para as crianças na faixa etária dos quatros meses até três anos, na etapa creche da educação infantil. Este novo espaço permite o atendimento de cinco turmas, totalizando cerca de 100 crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari.</p> <p>Além disso, o imóvel conta com uma estrutura que inclui banheiros, cozinha, local para despensa, bem como cômodos e materiais necessários para garantir o bom funcionamento da unidade escolar. Sua localização no centro, facilita o deslocamento das famílias, tornando-o ainda mais conveniente para todos os envolvidos.</p> <p>Obs. 01: faturas de energia, água e qualquer outro custo relacionado ao imóvel (IPTU, taxa de lixo, manutenções ou reparos) é de responsabilidade do locador;</p> <p>Obs. 02: o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo locatário do imóvel (Secretaria Municipal de Educação) ou prorrogado, caso haja necessidade.</p>

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM: A presente locação visa suprir a necessidade momentânea devido a reforma do telhado e adequação para melhorias do Centro Educacional Nona Angelina Nazari, afim de atender as crianças matriculadas na Unidade Escolar. Conforme a previsão do engenheiro responsável, a obra deverá ser executada dentro de seis meses.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Apresentar documentação conforme Lei 14.133/21.

A escolha do fornecedor do espaço para a creche é crucial para o bem-estar das crianças e o bom funcionamento da instituição. Ao optar por esse espaço, levamos em consideração a qualidade das instalações, como a ventilação adequada, salas espaçosas e uma cozinha apropriada, que são essenciais para proporcionar um ambiente saudável e confortável para as crianças. Além disso, a localização, a segurança e a acessibilidade do local também foram fatores determinantes, visando atender às necessidades da comunidade escolar.

Sua localização no centro, facilita o deslocamento das famílias, tornando-o ainda mais conveniente para todos os envolvidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS: A quantidade de meses foi definida conforme a necessidade de tempo para execução e conclusão das melhorias da Unidade Escolar.

O valor da locação é compatível com o preço praticado no mercado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Não será parcelado, objeto apresenta apenas um item.

Fone: (048) 3471-1766



9. DISPENSA DE LICITAÇÃO:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
 Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
 Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

Data: 17 / 06 / 2024.

Silvana Ghellere Milanez
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2024

Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 142/SME/2024, homologado em xx/xx/2024

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **ROSENILDE FURLAN**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, este ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: JHONATAN ANDRÉ ROSA, pessoa física, brasileiro, portador do CPF n.º 848.344.209-49, residente e domiciliado na Av. dos Imigrantes, n.º 239, ap. 103, Bairro Centro, Nova Veneza, SC, ora denominado CONTRATADO.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 142/SMC/2024, de 26/06/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto locação de imóvel para atender as crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari durante a reforma e adequação da Unidade Escolar, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no anexo i – termo de referência, do edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Und	Qnd	Descrição Produto/Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	mês	6	Locação pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Nova Veneza, SC. O espaço que estamos selecionando para alocar as crianças durante a reforma é um lugar localizado próximo ao prédio da Secretaria de Educação, o imóvel fica na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, n.º 67, Bairro Centro, 88865-000, Nova Veneza, Santa Catarina. O local consta com amplo espaço, com uma área total de 1.323,75 m ² , com área construída de 261,37 metros ² , localizado no centro do município. O ambiente é todo cercado, tornando-o seguro e propício para proporcionar serviços de excelência educativa para as crianças na faixa etária dos quatros meses até três anos, na etapa creche da educação infantil. Este novo espaço permite o atendimento de cinco turmas, totalizando cerca de 100 crianças matriculadas no Centro Educacional Nona Angelina Nazari. Além disso, o imóvel conta com uma estrutura que inclui banheiros, cozinha, local para despensa, bem como cômodos e materiais necessários para garantir o bom	R\$5.300,00	R\$ 31.800,00

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

		<p>funcionamento da unidade escolar. Sua localização no centro, facilita o deslocamento das famílias, tornando-o ainda mais conveniente para todos os envolvidos.</p> <p>Obs. 01: faturas de energia, água e qualquer outro custo relacionado ao imóvel (IPTU, taxa de lixo, manutenções ou reparos) é de responsabilidade do locador;</p> <p>Obs. 02: o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo locatário do imóvel (Secretaria Municipal de Educação) ou prorrogado, caso haja necessidade.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 31.800,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31/12/2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será realizado mediante instrumento próprio, devidamente justificado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número da Ata de Registro de Preços;
- h) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- i) Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012;
- j) Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/21);

8.1.3 - Realizar os shows conforme cronograma constante na cláusula primeira.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

8.1.4 – Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

8.1.5 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

8.1.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (38) 07.001.2.018.3.3.90.00.00.00.00 (Educação 25% - Arrecadação de Impostos - 1.500.1001.0001)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, xx de xxxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**ROSENILDE FURLAN
Contratada**

**SILVANA GHELLERE MILANEZ
Gestor do contrato
CPF: ***,***,***-XX**

**ALÍCIA SEMIRA PASQUALI
Fiscal designado
CPF: ***,***,***-XX**

Testemunhas:
